

**MINUTA**

**ANEXO XV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E REPAROS EM 04 (QUATRO) LABORATÓRIOS DE GASTRONOMIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (CEP) DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX - CC.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. XXXX/XXXX-CC**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de adequação e reparos em 04 (quatro) laboratórios de gastronomia do Centro de Educação Profissional (CEP) de Aparecida de Goiânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de adequação e reparos em 04 laboratórios de gastronomia, no prédio do Senac de Aparecida de Goiânia.	XXXX	SVÇ	

1.4 Deverá ser feito a demolição da jardineira adjacente aos laboratórios de gastronomia externa ao prédio, com o objetivo de impermeabilizá-la. Portanto, o serviço deverá incluir:

demolição da jardineira, execução da impermeabilização, proteção mecânica, rebocar e pintar (caso necessário) com cor equivalente à existente.

1.5 Impermeabilização: Impermeabilização de jardineira adjacente aos laboratórios de gastronomia da edificação.

1.6 Serão realizadas adequações nos laboratórios de gastronomia 1, 2, 5 e 6, conforme descrição abaixo:

- a) Laboratório de gastronomia 1:** A contratada deverá retirar a cuba (será reutilizada e relocada conforme projeto), bancada, vaso sanitário e chuveiro existente no banheiro; e deverá remover os armários existentes abaixo da bancada, que serão substituídos por prateleiras em aço inox; a base, antes coberta pelos armários, deverá ser assentada com piso cerâmico similar ao existente; deverá ser previsto furo na bancada para cuba em inox e torneira gourmet que deverão ser fornecidas e instaladas. Deverá realizar adequação dos pontos hidráulicos da bancada de granito, lavatório, filtro e forno combinado; fornecimento e instalação de 1 cuba de inox e 2 torneiras gourmet; fornecimento e instalação de tela de mosquito com estrutura metálica; divisão de bancada de granito existente em duas bancadas de 1,80m x 0,55m com base em estrutura metálica e paineleiro gradeado (30cm do piso); instalação de coifa existente; fornecer e instalar base com tampo de granito para cooktop e deverá ser adaptada a estrutura existente para fixar a bancada (colar com massa plástica); fornecimento e instalação de 13 pontos elétricos duplos, inclusive cabos, eletrodutos, tomadas, corte em alvenaria, chumbamento etc.; instalação de quadro elétrico para atender as novas tomadas a serem criadas nos laboratórios de gastronomia 1, 5 e 6, conforme plantas em anexo; elaboração de projeto elétrico com ART de modo a atender a implantação dos laboratórios de gastronomia em questão.
- b) Laboratório de gastronomia 2:** A contratada deverá realizar a demolição dos armários existentes localizados abaixo da bancada de granito, posteriormente, fornecer e assentar revestimento cerâmico similar ao existente na base e, finalmente, instalar prateleiras de aço inox abaixo da bancada de granito (instalar à 50cm do piso); fornecer e instalar torneiras gourmet.
- c) Laboratório de gastronomia 5:** A contratada deverá realizar a demolição dos armários existentes localizados abaixo da bancada de granito, posteriormente, fornecer e assentar revestimento cerâmico similar ao existente na base e, finalmente, instalar prateleiras de aço inox abaixo da bancada de granito (à 50cm do piso); divisão de bancada de granito existente de 1,52m x 1,32m em duas bancadas de 1,52m x 0,66m com criação de base em metalon e paineleiro gradeado para as duas mesas (as bancadas deverão ser coladas nas estruturas com massa plástica); fornecer e instalar torneiras gourmet; substituição de vidro trincado de 1,30m x 1,16m por um vidro liso 6mm; adequação do corte em 03 bancada de granito para fogão cooktop maior do que o atualmente instalado e adequar outra bancada de granito existente com base em metalon para as dimensões de 1,00m x 1,43m (as bancadas deverão ser coladas nas estruturas com massa plástica); instalação de coifa existente; e fornecimento e instalação de 14 pontos duplos de tomadas 20 A.
- d) Laboratório de gastronomia 6:** A contratada deverá fornecer e instalar tela de mosquito com estrutura metálica; fornecer e instalar adesivo Blackout para as janelas; instalação de coifa existente com adequação do duto e corte em vidro existente para passagem de duto;

fornecer e instalar bancada em Granito Verde Ubatuba ou equivalente com armários, nichos e portas em MDF Carvalho ou equivalente (ver projeto em anexo) e puxadores slim; fornecer e instalar 2 painéis fixos e 1 painel móvel com roda, estruturado com metalon 30x30cm com chapa de compensado 600mm, conforme projeto; fornecer e instalar 2 estantes em metalon 30x30cm na cor preta; fornecer e instalar espelho 200x100cm fixado em chapa de MDF, acima da bancada com estrutura em aço com regulagem de inclinação, que deverá ter um sistema de travamento para vários ângulos de inclinação (antes da fabricação o sistema de inclinação deverá ser aprovado pela equipe técnica do Senac); fornecer e instalar cuba e torneira gourmet na bancada; instalar cooktop na bancada; fornecimento e instalação de uma torre com 03 tomadas na bancada e 3 tomadas duplas na parede da janela; adequar pontos elétricos para atender a coifa, cooktop e forno elétrico; adequação de pontos hidráulicos e esgoto para atender a pia de aço inox.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012 CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº XX/XXXX.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A realização do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O serviço deverá ser executado conforme este instrumento, a planilha de quantitativos e as plantas/projetos.

4.3 A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Senac/GO.

4.4 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

4.5 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do CEP Aparecida de Goiânia, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.

- 4.6 Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para a unidade, de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.
- 4.7 Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente da unidade CEP Aparecida de Goiânia, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Senac/GO;
- 4.8 A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- a) Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços
- b) Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- c) As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Senac/GO.
- 4.9 Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes da unidade, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 4.10 A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pela obra.
- 4.11 Antes de apresentar sua proposta o fornecedor deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento e prestação do serviço deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) CEP APARECIDA DE GOIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0017-10 I.E.: ISENTO)**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Av. Maria Cardoso, Qd.29, Lotes 23 E 24, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP:74915-520

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste instrumento.

7.4 Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.5 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente instrumento, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços

7.6 Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.7 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8 Caberá ao Senac exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e demais normas da entidade.

7.9 O Senac reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

8.2 Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste instrumento, assim como por danos causados por pessoal sob

responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

- 8.4 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 8.5 Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste instrumento, inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste documento, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 8.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste instrumento;
- 8.7 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.9 Seguir as diretrizes técnicas do Senac/GO, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.10 Comunicar por escrito ao Senac/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.11 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.12 Dar imediato conhecimento ao Senac/GO de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.13 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac/GO;
- 8.14 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste instrumento.
- 8.15 Empregar na execução do objeto desse instrumento mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

- 8.16 Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 8.17 Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
- 8.18 Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 8.19 Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte ou de seus empregados.
- 8.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste instrumento.
- 8.21 Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
- 8.22 A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac/GO, o que dependerá da concordância desta.
- 8.23 Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.24 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- 8.25 Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 8.26 Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- 8.27 Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- 8.28 Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.29 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac/GO e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac/GO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.
- 8.30 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT, cópias, custos administrativos.
- 8.31 Os serviços só poderão ser executados mediante a apresentação/assinatura Contrato ou Instrumento Equivalente.

- 8.32 Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.
- 8.33 Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.
- 8.34 Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac, inerentes ao objeto do presente instrumento;
- 8.35 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.36 A ausência ou omissão da fiscalização do Senac/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**a) Fiscal:** Gustavo Japiassú Filizzola

Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

**b)Suplente:** Gustavo Henrique de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: